



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

### CADERNO DE ENCARGOS

#### Capítulo I

#### Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª

#### Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição de **“Prestação de serviços de Comunicações”**, nomeadamente, comunicações da rede fixa, incluindo manutenção da central telefónica existente, comunicações da rede móvel, instalação e fornecimento de serviços de ligação de alto débito à Internet, Serviços de alojamento de Domínios Internet, Alojamento de Sites Internet, caixas de e-mail e televisão, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.

#### Cláusula 2.ª

#### Preço base

O preço base total é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto, sendo que no presente procedimento corresponde a um valor máximo estimado de € 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos euros), mais IVA, com um valor máximo estimado (previsto) por ano de € 15.600,00 (quinze mil e seiscientos euros), o qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

#### Cláusula 3.ª

#### Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



## **MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ**

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
  4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Prazo**

O contrato referente mantém-se em vigor pelo prazo de **3** anos (36 meses) a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

### **Capítulo II**

#### **Obrigações contratuais**

##### **Secção I**

##### **Obrigações do fornecedor**

##### **Subsecção I**

##### **Disposições gerais**

### **Cláusula 5.ª**

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas Cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais;
  - a. Obrigação de prestar os Serviços de Comunicações (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo, Fixo-Fixo, Fixo-Móvel) e Transmissão de Dados Via SMS, MMS, GPRS e/ou UMTS, serviço de Internet e caixas de correio electrónicas, serviço de fornecimento de televisão e de alojamento de sites e domínios na web, de ora em diante abreviadamente designados por Serviços de Comunicações, de acordo com os níveis de serviço definidos no presente Caderno de Encargos e seus anexos, nos demais documentos do procedimento de contratação e na proposta adjudicada;
  - b. Obrigação de comunicar, antecipadamente, Ao Município de Porto Moniz, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos Serviços de Comunicações ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
  - c. Obrigação de não alterar as condições da presente prestação dos Serviços de Comunicações sem prévia autorização do Município de Porto Moniz, excepto nos casos em que o Caderno de Encargos expressamente o preveja;
  - d. Obrigação de proceder à implementação da solução técnica e funcional constante da proposta adjudicada;
  - e. Obrigação de prestar de forma correcta e fidedigna as informações referentes às condições em que os Serviços de Comunicações são prestados, ministrando todos os esclarecimentos que se justifiquem, no prazo para o efeito indicado pelo Município de Porto Moniz;
  - f. Obrigação de reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, ICP – ANACOM, durante o período de vigência do contrato;
  - g. Obrigação de comunicar qualquer facto, que ocorra durante a execução do contrato, que altere a sua denominação social, os seus representantes legais e que tenha relevância para a prestação dos serviços e para a execução contratual;
  - h. Obrigação de comunicar ao Município de Porto Moniz a nomeação de gestor de serviço responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativamente ao mesmo;



## **MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ**

### **Cláusula 6.ª**

#### **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos que nos termos da legislação em vigor devem ser segurados.
2. O Município de Porto Moniz pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 15 (quinze) dias.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Protecção de dados pessoais**

1. O prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pelo Município de Porto Moniz, como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade do Município de Porto Moniz, conhecimento por força de toda a actividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contacto (“Informação Confidencial”)
2. O prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a informação confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.
3. O prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pelo Município de Porto Moniz relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O prestador de serviços é responsável perante o Município de Porto Moniz por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.
5. O prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na lei de protecção de Dados Pessoais, a:
  - (a) Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pelo Município de Porto Moniz e que é objecto do presente contrato;



## **MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ**

- (b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre protecção de dados pessoais;
- (c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto na Lei de Protecção de Dados Pessoais;
- (d) Adoptar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a distribuição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer forma de tratamento ilícito.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Pessoal**

Este serviço será assegurado por pessoal devidamente qualificado, por forma a permitir a realização de um serviço de elevada qualidade e em conformidade com o Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objecto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a) O fornecimento de qualquer bem objecto do contrato em falta;
  - b) A substituição dos bens defeituosos ou discrepantes;
  - c) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens em falta substituídos;
  - d) A deslocação ao local de entrega.
3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, o Município de Porto Moniz notificará o fornecedor, para efeitos da respectiva substituição do bem.



## **MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ**

4. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Porto Moniz, no máximo de (30) trinta dias, e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

### **Subsecção III Dever de sigilo**

#### **Cláusula 10.ª Objecto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Porto Moniz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 11.ª Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

#### **Cláusula 12.ª Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



## **MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ**

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### **Secção II**

#### **Obrigações do Município de Porto Moniz**

##### **Cláusula 13.ª**

##### **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto Moniz, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas que nos termos do contrato estejam a cargo do adjudicatário, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

##### **Cláusula 14.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. A quantia devida pelo Município de Porto Moniz, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a recepção pela mesma das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, após a entrega da totalidade dos bens objecto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Porto Moniz, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

### **Capítulo III**

#### **Penalidades contratuais e resolução**



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

### Cláusula 15.ª

#### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Porto Moniz pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, no seguinte termo:
  - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objecto do contrato, até 1% do valor total do contrato, por cada semana de atraso do fornecimento em causa.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Porto Moniz pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor do fornecimento.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Porto Moniz, tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Porto Moniz, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Porto Moniz exija uma indemnização pelo dano excedente.

### Cláusula 16.ª

#### Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### Cláusula 17.ª

#### Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Porto Moniz, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Atraso, na entrega dos bens objecto do contrato superior a 23 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
  - b) Pelo cumprimento defeituoso do contrato, caso esse cumprimento não seja sanado no prazo que, para o efeito, venha a ser acordado entre as partes.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo o Município de Porto Moniz.



## **MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ**

### **Capítulo IV**

#### **Caução**

#### **Cláusula 18.ª**

#### **Caução para garantir o cumprimento das obrigações**

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do número 2 do artigo 88.º do CCP.

### **Capítulo V**

#### **Resolução de litígios**

#### **Cláusula 19.ª**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Capítulo VI**

#### **Disposições finais**

#### **Cláusula 20.ª**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 21.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

#### **Cláusula 22.ª**



A handwritten signature or mark in black ink, located in the top right corner of the page. It appears to be a stylized, cursive signature.

## **MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ**

### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

### ANEXO I

#### “Prestação de serviços de Comunicações”

##### Rede fixa\*, fax, Internet

Nº Serviço	Tipo de NS	Multi-Serviço
291853004	TELEFONE	
291850180	3 AB C/ DDI	1041363483 / 1
1500763930	ADSL	1041363483 / 1
291852967	AB S/ DDI	1041363483 / 8
1502783875	ADSL	1041363483 / 8
291852174	AB S/ DDI	
291853129	TELEFONE/FAX	1041363483 / 2
291852998	TELEFONE/FAX	
1501082720	ADSL	1041363483 / 2
291853029	TELEFONE/FAX	
291853159	TELEFONE	
291853078	TELEFONE	
291850300	AB C/ DDI	1041363483 / 7
1501969541	ADSL	1041363483 / 7
291852951	TELEFONE	
291853856	AB S/ DDI	1041363483 / 3
1501153105	ADSL	1041363483 / 3
291853039	TELEFONE	
291853843	TELEFONE	1041363483 / 4
1500162170	ADSL	1041363483 / 4
291853872	TELEFONE	1041363483 / 6
1501344736	ADSL	1041363483 / 6
291853211	TELEFONE	1030282925 / 1
1502628136	ADSL	1030282925 / 1
291850340	AB C/ DDI	
291853274	TELEFONE	
1849503093	ADSL	

\*Servidor de comunicações Alcatel OmniPCX Office, com central de operadora modelo 4039 com 2 extensões



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

### Informações Sobre locais Internet

- Espaço Internet – Santa do Porto Moniz - Sítio dos Pombais (291853843)
- Edifício da Câmara Municipal Praça do Lyra (291850180) – Internet mínima de 24mb
- Espaço Internet Praça do Lyra Biblioteca (291852945) – Internet mínima de 24mb
- Edifício do Parque de Campismo (291853856) – Velocidade máxima disponível
- Espaço Internet da Ribeira da Janela (291853872) - Velocidade máxima disponível
- Edifício do Centro de Ciência Viva (291850300) – Internet mínima de 24mb
- Edifício do Armazém Municipal (291853211) - Velocidade máxima disponível
- Edifício Aquário do Porto Moniz (291850340) – Internet mínima de 24mb
- Edifício das Piscinas Naturais – (291850190) - Velocidade máxima disponível
- Teleférico das Achadas da Cruz – (291852951) Velocidade máxima disponível

### Rede Móvel

Quantidade de acessos	Tipo de Serviço	Equipamento
9	Chamadas e SMS ilimitados para todas as redes nacionais + 1gb de Internet incluído	Defenir plafond total para aquisição de equipamentos pela duração do contrato
16	Chamadas e SMS ilimitados para a rede móvel e fixa a operar pela entidade + 120 minutos para as restantes redes 200mb de Internet incluído	
As chamadas dentro destes acessos deverão ser a custo zero (€)		

### Soluções de armazenamento de informação

Tipo de serviço	Quantidade
Alojamento de Website	2
Alojamento de Dominio	3
Caixas de E-mail	40

### NOTA MUITO IMPORTANTE:

As actividades de implementação das novas ligações não podem interromper o actual serviço em vigor, sob pena da entidade adjudicante ficar sem comunicações.